Política de Combate à Corrupção

(PL-PTH-CC-R00) (Versão 06.2020)

ÍNDICE

- 1 INTRODUCÃO
- 2 ATOS LESIVOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
- 3 SANÇÕES
- 4 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA
- 5 PRESCRIÇÕES FINAIS
- 6 VALIDADE E REVISÃO

1 INTRODUCÃO

Esta Política de Combate ao Suborno e à Corrupção (ou, simplesmente, "Política de Combate à Corrupção" ou "Política Anticorrupção") delineia e estabelece as normas gerais a respeito dos padrões mínimos de comportamento almejados dos colaboradores no ambiente corporativo da Pithon Capital quando estes tiverem de lidar com situações que caracterizam subornos e/ou corrupções no geral. A presente Política foi engendrada aportando-se nas diretrizes e orientações descritas tanto na legislação brasileira quanto em convenções internacionais e em regulamentos e códigos de conduta estabelecidos pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) e pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Para além da política supracitada, os colaboradores têm de observar, também, o Código de Conduta da Pithon Capital, bem como outras políticas e manuais internos da empresa.

Vale ressaltar que, consoante ao que é estabelecido pela Lei n.º 12.846 ("Lei de Anticorrupção"), de 1º de agosto de 2013, e levando em consideração os preceitos de sua regulação, por meio do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção se constitui uma obrigação da Pithon Capital enquanto empresa, mas também de todos aqueles que possuam e exerçam posição, cargo, função e/ou relação empregatícia, societária, profissional, comercial, contratual ou de confiança, (não importando a natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente associadas a quaisquer meio, atividades ou fim) com a Pithon Capital.

Não obstante, é importante salientar, ainda, que a Lei de Anticorrupção, citada anteriormente, responsabiliza, tanto no âmbito administrativo quanto no civil, as pessoas jurídicas pelos atos lesivos, que serão mencionados nas páginas a seguir, realizados em seu benefício ou interesse próprio e não anula ou isenta a culpabilidade individual de seus gestores, ou dirigentes, ou de qualquer pessoa, seja ela natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

A legislação apresentada no parágrafo anterior cita, em geral, o suborno na esfera pública, somente, mas a Pithon Capital entende que o suborno precisa ser rejeitado em quaisquer circunstâncias, não importando se o ato foi praticado por um agente público ou privado.

2 ATOS LESIVOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Na forma da referida lei, entende-se por corrupção a ação de realizar pagamento(s), prometer ou oferecer algo a alguém reclamando vantagens em benefício próprio ou da organização à qual pertença, ainda que a oferta tenha sido recusada.

Já quanto aos atos lesivos à administração pública, a legislação considera os seguintes:

- Fazer, comprovadamente, uso de pessoa física ou jurídica intermediária para esconder ou mascarar seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- II. Pagar, subsidiar, patrocinar ou, de qualquer forma que seja, subvencionar, comprovadamente, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Oferecer, assegurar ou dar, direta ou indiretamente, privilégios e regalias injustas a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- V. Empregar ou sustentar um relacionamento profissional de algum modo com pessoas físicas ou jurídicas ligadas à atividades criminosas, em especial à lavagem de dinheiro e tráfico de drogas.

- **VI.** No que se refere à licitações e contratos:
 - a. remover ou buscar remover licitante, utilizando, para isso, falcatruas ou ofertas de privilégios de qualquer tipo;
 - b. adulterar licitação pública ou contrato resultante dela;
 - c. prejudicar ou burlar a natureza competitiva de procedimento licitatório público por meio de ajuste, acordo ou qualquer outro expediente;
 - d. obstar, desestabilizar ou lesar a execução de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - e. conseguir, de maneira ilícita, privilégio ou prerrogativa indevida em alterações ou protelações e alongamentos de contratos oficializados com a administração pública, legalmente desautorizados, no ato convocatório da licitação pública ou nos concernentes instrumentos contratuais;
 - f. Ilegitimamente, ou de maneira fraudulenta, gerar pessoa jurídica para atuar em licitação pública ou realizar, com as devidas formalidades, contrato administrativo; ou
 - g. adulterar ou falsificar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos oficializados com a administração pública.

Além do que é estabelecido na legislação e foi pontuado anteriormente, a Pithon Capital inclui como atos ilícitos no âmbito interno:

- I. Surrupiar, de qualquer maneira, todo e qualquer tipo de arquivo ou de documento da Pithon Capital, de seus clientes e de seus parceiros;
- II. fraudar documentos próprios ou da Pithon Capital, de seus clientes e de seus parceiros;

III. corromper e/ou realizar contribuições ilícitas a qualquer entidade, privada e/ou

pública, bem como à agentes, sejam eles públicos ou privados, abarcando, mas

não se limitando a requerentes a cargo político, em troca de privilégio pessoal ou

da própria Pithon Capital;

IV. Valer-se de informações privilegiadas e confidenciais da Pithon Capital, de seus

clientes e de seus parceiros como caminho para conseguir vantagem própria ou

para terceiros; e

V. Transmitir, de forma indevida e inapropriada, informações privilegiadas e

confidenciais da Pithon Capital, de seus clientes e de seus parceiros, ainda

quando não há um benefício evidente para o colaborador que planejar e/ou

perpetrar o ato.

É preciso destacar que os atos ilícitos destacados nas páginas anteriores são uma

referência, somente, para o colaborador. Outros atos, os quais não foram anteriormente

listados, ainda assim podem ser tomados como atos corruptos. O colaborador, sempre que se

deparar com um caso que o deixe em dúvida, tem de, antes de exercer a conduta questionável,

ascultar o Diretor de Compliance ou os principais executivos da Pithon Capital para sanar a

dúvida de que a conduta que será adotada se enquadra ou não como ato corrupto, ou está fora

das melhores práticas da Pithon Capital ou de alguma legislação vigente.

A Pithon Capital adota, também, as seguintes ações no que diz respeito ao combate à

corrupção:

I. a Pithon Capital não aprova documentos de caráter diferente das despesas

incididas e relacionadas tão somente ao trabalho;

II. a Pithon Capital não assinala, lança ou protocola documentos relacionados a

gastos que sejam passíveis de serem enquadrados como atos de corrupção;

III. a Pithon Capital não aprova gastos, sejam eles de colaboradores ou de terceiros,

que sejam passíveis de serem enquadradas como atos de corrupção; e

IV. a Pithon Capital não assente eventos ou despesas de seus colaboradores com

funcionários públicos que são tomadas como suborno ou corrupção pelas

autoridades competentes.

A prática de atos citados nas linhas acima não significa automática e/ou imediata

aplicabilidade de leis infringidas, sendo responsabilidade dos órgãos competentes a

averiguação de atos lesivos no âmbito criminal. De igual modo, tudo o que foi anteriormente

elencado é exclusivo para condutas de atos de corrupção por parte da Pithon Capital na esfera

interna de seus colaboradores. A prática (ou a não prática) de um ou de vários dos atos

supracitados, bem como as sanções aplicadas aos colaboradores por parte da Pithon Capital

não significa de forma alguma a isenção civil e criminal, por parte dos colaboradores e da

culpabilização da Pithon Capital perante as leis. A empresa tem plena consciência das

responsabilidades legais das sanções que pode vir a sofrer no âmbito administrativo e criminal

por conta do ato praticado pelo seu colaborador.

3 SANÇÕES

Aportados na Lei de Anticorrupção, as penalidades aplicáveis para a pessoa jurídica

devidamente culpabilizada pelos atos ilícitos descritos na seção anterior são:

I. Impedimento de obtenção de fomentos, financiamentos, patrocínios,

contribuições ou empréstimos de órgãos e/ou entidades públicas e de

instituições financeiras públicas e/ou controladas pelo poder público, pelo prazo

mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos;

II. Invalidação compulsória da pessoa jurídica;

III. Ruína dos bens, direitos ou valores que signifiquem prerrogativas ou privilégios

conquistados direta ou indiretamente por meio de fraude, resguardado o direito

do lesado ou de terceiro de boa-fé;

IV. Interrupção ou veto parcial de suas atividades.

Se e quando práticas de suborno e/ou corrupção cometidas por algum colaborador da

Pithon Capital forem descobertas, o Comitê Executivo realizará uma reunião, a qual terá como

pauta a avaliação das punições cabíveis e aplicáveis ao colaborador. No decurso do processo, o

colaborador contará com direito a ampla defesa. No que se refere às punições aplicadas pela

Pithon Capital, os seguintes critérios serão levados em consideração:

I. vantagem auferida ou pretendida;

II. a gravidade da infração;

III. situação econômica do colaborador; e

IV. grau de lesão para a empresa e cargo.

O colaborador que praticar atos ilícitos sofrerá rescisão contratual e será denunciado

junto aos órgãos governamentais. Quando os atos ilícitos envolverem, de algum modo, direta

ou indiretamente, a Pithon Capital, sem qualquer conhecimento da empresa, essa adotará

encaminhamentos judiciais para reembolso econômico que a associação com o parceiro

comercial possa trazer de prejuízo ou lesão à Pithon Capital.

As punições cabíveis sofrerão variações, as quais irão desde multa com valor estipulado

até multa como porcentagem do salário ou, ainda, demissão, sem prejuízo da Pithon Capital

requerer, por meio das vias judiciais, o reembolso por eventuais perdas e/ou danos.

A Pithon Capital oficializará, sempre que for possível e viável, acordo de tolerância e

condescendência junto às autoridades máximas de entidades públicas, na intenção de

corroborar de forma mais incisiva, adequada e eficiente no âmbito das investigações e processos administrativos de que tome conhecimento ou esteja envolvida, seja direta ou indiretamente.

4 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A Pithon Capital faz uso de seus mais comprometidos esforços para fiscalizar todos os Colaboradores da empresa, assegurando, desse modo, que eles exerçam suas atividades levando em consideração a Lei de Anticorrupção e sua consequente regulamentação, sujeitando-se a ela e acatando suas recomendações, na medida de suas atividades e possibilidades.

Essa fiscalização se mostra de suma relevância, uma vez que se entende como responsabilidade geral dos Colaboradores, também, resguardar a Pithon Capital de atividades de corrupção e/ou suborno, de maneira que comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade serão permanentemente inaceitáveis.

A Pithon Capital realiza uma extensiva pesquisa acerca de todos os parceiros comerciais com os quais ela pretende manter algum tipo de relação. O processo de verificação consiste na averiguação da idoneidade da empresa e, para isso, são realizadas consultas em sites de busca e, também, junto aos órgãos governamentais e regulamentadores.

A Pithon Capital examina, ainda, a competência e habilidade de atendimento do parceiro no que diz respeito ao cumprimento da solicitação requisitada. A empresa supracitada pode, por intermédio de um processo formal, fazer uso de um questionário de *due diligence* e de questionários em geral para analisar e diagnosticar parceiros. Não obstante, podem ser requeridos, a título de complemento, documentos pessoais, financeiros e societários. Para além disso, podem ser realizadas visitas e/ou entrevistas, assim como exame e apuração de sistemas com a intenção de ratificar, indubitavelmente, a competência e habilidade do parceiro em cumprir com o serviço solicitado e almejado.

De tempos em tempos, a Pithon Capital analisa e, a partir disso, avalia o serviço prestado pelo parceiro. O parceiro recebe avisos acerca dos serviços que não estão sendo

realizados de maneira razoável e/ou esperada. Ainda que a Pithon Capital costume manter seus parceiros e sempre propender a escolher os serviços prestados por eles, a constatação de ineficiência de feitura de serviços ou uma elevação acima do razoável do valor cobrado pela realização do serviço desqualifica esses parceiros e faz com que a Pithon Capital tenha que procurar novos fornecedores.

Se surgir uma suspeita ou for confirmado que certo parceiro comercial realiza ou perpetra atos de corrupção em nome da Pithon Capital, a referida empresa tem tomar como medida a suspenção imediata do pagamento. O Diretor de *Compliance* precisa averiguar se ocorreu a participação (seja ela direta ou indireta) de colaboradores nos atos praticados pelos parceiros. O Comitê Executivo fará uma reunião com o intuito de analisar detalhadamente a melhor maneira de comunicar os órgãos competentes acerca dos atos ilícitos realizados pelo parceiro comercial.

A Pithon Capital costuma evitar ter e alimentar relações comerciais com empresas que estão estabelecidas em paraísos fiscais ou que tenham como clientes pessoas físicas ou jurídicas que apresentem reputações não idôneas constatadas e/ou evidenciadas, e que podem, tendo isso em vista, trazer graves riscos (tanto financeiros quanto reputacionais) para a empresa. Na medida em que for necessário, a Pithon Capital tem o poder e a autorização de aplicar todo o processo de seleção do parceiro mais uma vez.

A Pithon Capital não realiza nenhum tipo de pagamento de valores que não tenham sido acordados em contratos oficiais, que não tenham notas fiscais como contrapartida e/ou que não tenham sido requeridos por meio de boletos.

Todo e qualquer recurso recebido por parte da Pithon Capital precisa ser e estar respaldado por contratos de prestação de serviços. Além disso, notas fiscais precisam ser emitidas. A empresa em questão mantém registro contábil de todo e qualquer pagamento feito com o máximo de informações do fato gerador.

A Pithon Capital evita transferência de valores para pessoas físicas, aceitando esse tipo de procedimento tão somente quando a identificação do serviço prestado é fácil e evidente, e os valores não são muito altos. Pagamentos em espécie podem ser realizados para prestadores de serviços de reparos simples e manutenção de equipamentos. A Pithon Capital não faz

nenhum tipo de transferência de valores para seus colaboradores tendo como objetivo final o pagamento de serviços.

O recebimento de qualquer tipo de brinde e/ou presente por parte dos colaboradores deve estar dentro das diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta e Ética, sendo terminantemente proibido o recebimento de valores monetários, sejam eles de qualquer espécie, ativos de fácil conversão em dinheiro ou, então, que representem, claramente, valores tidos como patrimoniais.

A Pithon Capital não apoia e/ou financia/patrocina nenhum partido político ou pessoa física que esteja aspirando cargos públicos elegíveis. A empresa orienta que tanto doações quanto financiamento de campanhas eleitorais sejam evitados pelos seus colaboradores. Entretanto, caso o colaborador queira fazer isso, este deve se precaver de alguma maneira, tal como: fazer doações de forma anônima, desde que seja possível; não fazer propaganda de nenhum tipo; não envolver, de forma alguma, o nome da Pithon Capital; e doar pequenos valores compatíveis com seus ingressos e que não possam ser trocados por privilégios e/ou prerrogativas no futuro.

5 PRESCRIÇÕES FINAIS

A Política de Combate ao Suborno e à Corrupção da Pithon Capital está disponibilizada no endereço eletrônico providenciado e autorizado pela supracitada empresa para esta finalidade. Havendo alguma dúvida, a Pithon Capital se dispõe a dirimi-las através de seus portais de comunicação.

6 VALIDADE E REVISÃO

A presente Política de Combate ao Suborno e à Corrupção da Pithon Capital será revisada periodicamente, e sua modificação ocorrerá, caso seja averiguada imprescindibilidade

de atualização do seu conteúdo, a qualquer momento, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política de Combate ao Suborno e à Corrupção deve ser disponibilizada no *site* da Pithon Capital.